

PUBLICAÇÃO  
AFIXAÇÃO  
SEDE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
(§ 1º do art. 87 da LCM)  
Dia 17/09/2012



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 30/09/2012

José Farias

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

José Farias

VISTO

**LEI N° 1.588, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Vereadores Municipais para a Legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB);**

Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão do silêncio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo – PB, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, correspondente ao período da Legislatura 2013/2016, ficam fixados, conforme os valores abaixo descritos:

**I** - Prefeito = R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);

**II** - Vice-Prefeito = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

**III** - Vereadores = R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**IV** - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** O Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, para Legislatura 2013/2016, é fixado um subsídio mensal, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para o reajuste geral dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de setembro de 2012.

**Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES**  
Presidente